



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO - DILIC
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGRICOLA FLORESTAL -
GELAF

Rua Felipe Schmidt, 485 - Centro
88010-970 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-4130

www.fatma.sc.gov.br e-mail gepes@fatma.sc.gov.br



Ofício GELAFL n.º

Florianópolis (SC), 04 de abril de 2016.

REF.: SGPE FATMA/12394/2016

Prezado senhor,

Em relação à solicitação de resposta quanto à necessidade de licenciamento para execução da atividade de restauração ecológica proposta no Projeto “Reforma – Restauração Ecológica da Floresta Ombrófila Mista” temos a informar que:

- 1- A consulta sobre a necessidade de licenciamento para atividade de restauração ecológica foi formalizada no dia 01/04/2016 através do protocolo SGPE FATMA/12394/2016, assinado pelo Coordenador Técnico do Projeto, Sr. Alexandre Siminski-UFSC/Campus Curitibanos.
- 2- O projeto em questão foi submetido ao edital BNDES Restauração Ecológica – Foco 01/2015, com autorização da FATMA e do INCRA, através do ofício DPEC/GERUC nº 1670/2015 e Carta de Anuência do INCRA/SR/10.
- 3- O projeto prevê a restauração de 302 ha, utilizando diferentes técnicas: plantio total, enriquecimento, condução da regeneração natural – nucleação e sistemas agroflorestais – SAFs.
- 4- A recuperação das áreas degradadas selecionadas no projeto será objeto de regularização junto ao sistema CAR, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e posterior homologação pelo órgão ambiental.

Sr. Alexandre Siminski
UFSC/Campus Curitibanos
Rod. Ulisses Gaboardi, km 3, Fazenda Pessegueirinho
CEP: 89520-000 Caixa Postal: 101
Curitibanos - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO - DILIC
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGRÍCOLA FLORESTAL -
GELAF

Rua Felipe Schmidt, 485 - Centro
88010-970 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-4130

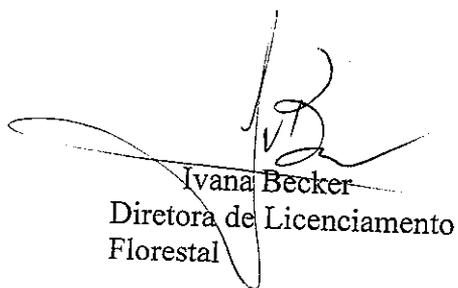
www.fatma.sc.gov.br e-mail gepes@fatma.sc.gov.br

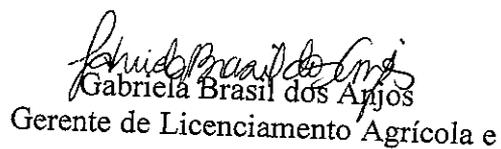


5- Para a execução da atividade de restauração ecológica **não há necessidade de licenciamento ambiental**, visto que não é uma atividade constante na Lista das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 13/12.

Sendo o que tínhamos para o momento, cumprimentando-o cordialmente e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Ivana Becker
Diretora de Licenciamento
Florestal


Gabriela Brasil dos Anjos
Gerente de Licenciamento Agrícola e